



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO EVENTO “MEIA MARATONA DO SERTÃO BAIANO 2018”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização da 4ª etapa do Circuito Corisco, que está inserida no evento da MEIA MARATONA DO SERTÃO BAIANO DE 2018, no dia 25/02/18, com a participação de 1.000 atletas, de ambos os sexos, cujo objeto consiste em uma prova destinada a atletas de clubes de corridas e atletas avulsos da cidade de Vitória da Conquista, abrindo espaço para a participação de adolescentes, jovens, adultos, idosos e cadeirantes.

A Federação Bahiana de Atletismo é a instituição que tem como finalidade dirigir, diundir e incentivar, promover a nível estadual, nacional e internacional, a prática em todas as suas modalidades desportivas, referentes a corridas através da pista e do campo, corridas de rua, marcha atlética, representando a Administração Publica no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Bahiana de Atletismo, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme Declaração de Exclusividade às fls. XX.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular. Além disso, os espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no



parágrafo anterior, esta Federação é a única entidade responsável por promover o Atletismo no Estado da Bahia, em suas modalidades, de acordo com a declaração às fls. XX.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante às fls. XX.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a **Ação Orçamentária 5793 / Apoio ao Esporte e Lazer Comunitário**, que tem por finalidade apoiar o esporte e o lazer comunitário por meio da promoção de eventos, que visem a inclusão social, através das federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o **compromisso nº 14 “Promover o esporte de participação, às práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, preservando a cultura, o desenvolvimento integral e a formação da cidadania, permitindo o acesso dos povos e comunidades tradicionais”**.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC às fls. **113 a 115**, com o qual estou de acordo.

Em, 23.02.18

Elias Nunes Dourado
Diretor Geral da Sudesb